
PLANO PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO 2012

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

ABRIL 2013

Índice

I. Nota introdutória.....	3
II. Caracterização da Direção-Geral da Saúde	4
III. Enquadramento das medidas preventivas dos riscos e normas de conduta na DGS .	6
IV. Avaliação das medidas preventivas implementadas na DGS.....	8

I. Nota introdutória

Na sequência da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de Julho de 2009, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 22 de Julho de 2009, a Direção-Geral da Saúde (DGS) aprovou, em Julho de 2010, o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Seguindo as orientações do Conselho de Prevenção da Corrupção, procede-se neste relatório à avaliação reportada a 2012, das principais medidas de prevenção contidas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Segundo o Tribunal de Contas, “risco é todo o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”.

A gestão do risco é uma atividade que assume um carácter transversal, cujo objetivo é salvaguardar aspetos indispensáveis na tomada de decisões, e que estas se revelem conformes com a legislação vigente, com os procedimentos em vigor e com as obrigações contratuais a que as instituições estão vinculadas a cumprir.

O presente relatório configura mais um instrumento para que a atuação da DGS continue a pautar a sua conduta de acordo com os compromissos éticos que internalizou na sua organização, pelos cumprimentos dos princípios de interesse geral, nomeadamente, prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade, transparência, justiça, imparcialidade, boa fé e boa administração.

II. Caracterização da Direção-Geral da Saúde

O Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a orgânica do Ministério da Saúde, extinguiu o Alto Comissariado da Saúde e a Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação, tendo as atribuições anteriormente cometidas a estas duas entidades sido fundidas na DGS, no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, e no Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP.

A operacionalização e organização das novas atribuições assumidas pela DGS, no decurso de 2012, muito vastas e específicas, obrigaram a um complexo redimensionamento da estrutura orgânica da DGS, cujo processo foi concluído em janeiro de 2013¹.

Muito embora, como se referiu acima, o processo de reestruturação orgânica não tenha sido concluído em 2012, a DGS continuou a dar execução às medidas programadas e transversais à organização que foram consignadas no relatório de acompanhamento do Plano Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) 2010-2011.

Por outro lado, ainda neste contexto, tendo em conta que a missão da DGS, em 2012, foi alterada e alargada à gestão de outras áreas de intervenção², houve a necessidade de se proceder a uma revisão e atualização do PPRCIC, com vista a adaptar e alargar o âmbito das medidas à reconfiguração da missão e orgânica da DGS. Este processo de atualização do PPRCIC foi concretizado em fevereiro de 2013, após conclusão do referido processo de reestruturação orgânica da DGS.

A DGS tem como **visão uma população mais saudável, contribuindo para a obtenção de ganhos efetivos em saúde, de forma sustentada.**

As principais áreas de intervenção centram-se em:

- Emitir normas e orientações clínicas e organizacionais;
- Orientar e desenvolver programas:
 - ✓ de saúde pública;
 - ✓ de melhoria da prestação de cuidados de saúde;
 - ✓ de melhoria contínua da qualidade clínica e organizacional;
- Coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica a nível nacional;
- Elaborar e divulgar estatísticas de saúde;
- Apoiar o exercício das competências da Autoridade de Saúde Nacional;

¹ Mais concretamente, a 15 de janeiro de 2013 (para o processo de extinção, por fusão, da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação na DGS e no Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, pelo despacho n.º 2349/2013, do Diretor-Geral da Saúde, de 15 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro) e a 31 de janeiro de 2013 (para o processo de extinção, por fusão, do Alto Comissariado da Saúde na DGS e no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, pelo despacho n.º 2410/2013, do Diretor-Geral da Saúde, de 31 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro).

² No quadro da reestruturação, a missão da DGS foi alargada. Para além da sua missão de regulamentar, orientar e coordenar as atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, definir as condições técnicas para adequada prestação de cuidados de saúde, planear e programar a política nacional para a qualidade no sistema de saúde, no quadro da reestruturação assumiu a responsabilidade de assegurar a elaboração e execução do Plano Nacional de Saúde, coordenar as relações internacionais do Ministério da Saúde e, ainda, exercer as funções de Autoridade Competente para células, tecidos, sangue e órgãos.

- Coordenar o Sistema de Emergências em Saúde Pública;
- Acompanhar o Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde;
- Assegurar a elaboração e execução do Plano Nacional de Saúde;
- Coordenar a atividade do Ministério da Saúde no domínio das relações europeias e internacionais;
- Regulamentar e controlar o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança das atividades relativas ao sangue e à transplantação.

A DGS exerce a sua atividade centrada nos interesses dos cidadãos, em articulação e cooperação com outros serviços e organismos, em particular os dependentes do Ministério da Saúde.

A DGS desenvolve a sua missão de acordo com o seguinte conjunto de valores:

- Ética, Rigor e Competência;
- Centralidade nos Cidadãos;
- Cooperação e Transversalidade;
- Sustentabilidade do Sistema de Saúde.

III. Enquadramento das medidas preventivas dos riscos e normas de conduta na DGS

Sem prejuízo de a DGS estar adstrita ao cumprimento das normas legais relativas aos princípios de atuação dos serviços da administração pública, no contexto das relações estabelecidas entre os membros dos órgãos, os funcionários e demais colaboradores da DGS, considerou-se fundamental instituir regras de conduta que reflitam um compromisso ético transversal a toda a organização.

Estas regras de conduta pretendem clarificar o modo de atuação de todos os colaboradores, tanto nas suas relações com colegas (incluindo superiores hierárquicos ou subordinados), como nas relações com terceiros. Nesse sentido, são identificadas as normas de conduta indispensáveis ao reforço de uma cultura de responsabilidade, transparência e legalidade:

1. A DGS e os seus colaboradores devem ser eticamente irrepreensíveis no que respeita à aplicação de normas, observando os princípios jurídicos e as normas regulamentares e legais em vigor, em estrito cumprimento da **legalidade**.
2. Os colaboradores da DGS são, nos termos legais, responsáveis civis, criminal e disciplinarmente pelas ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício de que resulte violação dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Pode ser excluída a **responsabilidade** do colaborador, nos termos gerais.
3. A DGS e seus colaboradores atuam segundo critérios de **integridade** e **transparência**, recusando qualquer forma de comportamento enganador.
4. A observância dos princípios da **honestidade** e **boa fé** pressupõem que as condições aplicáveis a terceiros devam ser claramente definidas e de forma não ambígua. A DGS e os seus colaboradores procurarão assegurar a existência de concorrência leal e efetiva nas contratações em que intervenham.
5. Os colaboradores estão sujeitos ao **sigilo** profissional, em particular nas matérias que, pela sua efetiva importância, por virtude de legítima decisão da DGS ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral. Também as informações pessoais sobre os colaboradores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade. A DGS e os seus colaboradores aceitarão explicar e explicitar com total transparência as suas decisões e comportamentos profissionais sempre que, garantidos os devidos deveres de sigilo, para tal sejam adequadamente solicitados. O dever de confidencialidade e de sigilo profissional mantêm-se mesmo após o termo de funções.
6. Os colaboradores devem abster-se de exercer outras atividades profissionais externas sempre que tais atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto colaboradores da DGS, ou quando os coloquem em situação de **impedimento**.
7. Os colaboradores devem proteger e conservar o património da DGS e do Estado, utilizando-os de forma **eficiente**, com vista à prossecução das suas atribuições.

8. A DGS e os seus colaboradores devem pôr em prática todas ações que, em geral, contribuam para **minimizar os impactes ambientais**.
9. A DGS promove o respeito pela **igualdade de oportunidades** para todos os seus colaboradores, avaliando o respetivo desempenho com base no mérito individual efetivamente demonstrado.
10. A DGS promove **relações humanas saudáveis** entre os seus colaboradores.
11. A DGS promove a **valorização pessoal e profissional** dos seus colaboradores ao longo da vida laboral dos mesmos, procurando criar condições para estes levarem uma vida pessoal e profissional equilibrada.
12. A DGS disponibiliza os recursos necessários para a manutenção e melhoria contínua da **saúde ocupacional** e segurança dos seus colaboradores.
13. A DGS e os colaboradores devem contribuir para a criação e a manutenção de um **bom clima de trabalho**, devendo cumprir as suas obrigações de forma profissional, procurando sempre a excelência do serviço. Consequentemente, os colaboradores devem integrar os outros no processo de decisão, designadamente chamando aqueles que possuem as competências, capacidades, qualificações ou experiência de que não dispõem.
14. O direito à **reserva da intimidade da vida privada** deve ser respeitado escrupulosamente pela DGS e pelos seus colaboradores.
15. As informações prestadas aos meios de comunicação social e através da publicidade devem possuir carácter **informativo e verdadeiro**, respeitar a dignidade da pessoa humana e os parâmetros constitucionais e contribuir para a imagem e para a criação de valor e dignificação da DGS e dos seus colaboradores.

IV. Avaliação das medidas preventivas implementadas na DGS

No âmbito do sistema de controlo do interno e de riscos implementado na DGS, foi dado cumprimento por toda a estrutura organizativa e funcional da DGS, às seguintes medidas transversais:

- Sistema de controlo de compras, adjudicações, celebração de contratos com terceiros e pagamentos a fornecedores, com centralização na Direção;
- Subdelegação de competências do Diretor-Geral da Saúde nos Subdiretores-Gerais da Saúde e atribuição de responsabilidades nos responsáveis pelas várias unidades orgânicas;
- Existência e divulgação alargada dos procedimentos internos associados a todas as atividades desenvolvidas pela DGS, com destaque para os procedimentos a observar em termos de consultas ao mercado para a aquisição de bens ou serviços nos termos definidos pelo Código dos Contratos Públicos;
- Controlo de acesso às instalações da DGS e utilização de sistema biométrico no qual assenta a gestão de assiduidades;
- Controlo orgânico, que decorre da segregação de funções entre as áreas de gestão de recursos interna e as áreas funcionais operativas vocacionadas para a intervenção externa;
- Normas e procedimentos de gestão, em consonância com imposições legais e de bom governo, cujo cumprimento é obrigatório;
- Instrumentos de Gestão, através da fixação anual de objetivos de desempenho, sua monitorização e avaliação em toda a estrutura orgânica da DGS;
- Cumprimento de regras e princípios de conduta ética, quer ao nível organizacional quer no plano de exercício profissional, no qual se inscrevem os princípios e valores que pautam a atuação da DGS, bem como as normas de conduta e regras em matéria de prevenção de conflitos de interesses a que os seus colaboradores se encontram sujeitos;
- Preferência da colegialidade na realização das atividades, com especial relevância nas que envolvem a participação de entidades externas;
- Reporte e divulgação atempada de informação sobre a atividade da DGS, nomeadamente através da utilização do seu *site*;
- Separação física e respetiva segregação de funções entre as áreas do aprovisionamento e da contabilidade;
- Segregação de funções no processo de aquisição de bens e serviços e dos pagamentos respetivos;

- Utilização como ferramenta de gestão o GERFIP - Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado - ferramenta que apoia a normalização de processos e as atividades de gestão financeira e orçamental dos órgãos e serviços da Administração Pública num contexto integrado;
- Monitorização do cumprimento da Declaração Pública de Interesses que é assinada pelos Membros do Conselho Nacional para a Qualidade na Saúde, Membros da Comissão Científica para as Boas Práticas Clínicas, Peritos/Consultores que colaborem no âmbito da elaboração de normas e orientações de boas práticas clínicas;
- Monitorização do cumprimento da Declaração Pública de Interesses e de Confidencialidade que é assinada por todos os profissionais de saúde que se pronunciam, no âmbito da audiência pública das normas clínicas, sobre o seu teor;
- Monitorização das medidas conducentes a prevenir a quebra de sigilo e o conflito de interesses, designadamente quanto aos mecanismos de acesso e acompanhamento restrito dos processos, nas suas diferentes fases;
- Consagração em todos os protocolos outorgados pela Direção-Geral da Saúde com entidades que operam no setor da Saúde, em como ambas as partes se comprometem a assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos respetivos deveres éticos e deontológicos, incluindo a confidencialidade da informação de saúde que venha a ser obtida ou recebida em resultado da execução dos protocolos;
- Elaboração de proposta de código de ética da DGS, que será implementado no decurso de 2013;
- Na sequência da conclusão do processo reestruturação orgânica da DGS, revisão e atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que ocorreu em fevereiro de 2013.